



Tamboril
PREFEITURA



01º TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 2025.01.09.008

MODALIDADE: **Preg o Eletr nico**

PROCESSO Nº: **039/2024/PE**

TIPO DE ALTERA  O: **Reequil brio econ mico-financeiro**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNIC PIO DE TAMBORIL, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCA  O E DO OUTRO LADO, A EMPRESAFALPEL COM RCIO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Munic pio de Tamboril, pessoa jur dica de direito p blico interno, atrav s da **SECRETARIA DE EDUCA  O** com sede no(a) Centro Administrativo Julieta Alves Timb  situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, S o Pedro, Tamboril – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n  07.705.801/0001-04, neste ato representado pelo(a) Secret rio (a) **ANTONIO F BIO FERREIRA DE SOUZA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FALPEL COM RCIO LTDA**, com endere o na Av. Franklim Cavalcante, 1007 – Monte Castelo – Tamboril/CE, inscrita no CNPJ sob o n  04.459.123/0002-27, representada por Francisco Araujo Lima, portador(a) do CPF n  203.857.733-15, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditivar o contrato firmado, decorrente do **PREG O ELETR NICO Nº 039/2024/PE** cujo objeto   **FORNECIMENTO DE COMBUST VEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DURANTE O ANO DE 2025 DA FROTA DE VE CULOS DA SECRETARIA DA EDUCA  O DO MUNIC PIO DE TAMBORIL/CE**, em conformidade com as disposi  es da Lei n  14.1333 e suas altera  es posteriores, mediante as cl usulas e condi  es a seguir.

CL USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTA  O LEGAL

O aditivo do contrato em quest o encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constitui  o da Rep blica Federativa do Brasil de 1988 e art. 124, inciso II, al nea “d” da Lei n  14.133/21 e suas altera  es posteriores.

CL USULA SEGUNDA – DA REVIS O CONTRATUAL

O objeto contratual pertinente ao Preg o Eletr nico n 039/2024/PE atrav s do presente termo aditivo teve seus valores unit rios realinhados de acordo com o aumento do valor do **DIESEL S10** e da **GASOLINA COMUM** passando a ter o seguinte valor, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRI��O	UNID	VR. ATUAL	VR. REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 6,35	R\$ 6,77
2	�LEO DIESEL S-10	LT	R\$ 6,40	R\$ 6,93

CL USULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princ pio do Equil brio Econ mico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevis o foi feita a revis o contratual em quest o, atrav s da Recomposi  o ou Realinhamento de Pre os para restabelecer a equa  o econ mico-financeiro do contrato, direto tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constitui  o Federal e refor ado na Lei de



Centro Administrativo Julieta Alves Timb 
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro S o Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Licitações, em seu art. 124, inciso segundo, que diz: "por acordo entre as partes." A alínea "d" desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao firmar que "as cláusulas econômico – financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C.E/SP, diz que:

"A manutenção do equilíbrio econômico financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro" (DOE/SP, DE 01/04/97, P.18).

Ante do exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente aditivos contratuais em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Tamboril-CE, 03 de Fevereiro de 2025.

Antonio Fábio Ferreira de Souza

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

Secretário da Educação

CONTRATANTE

Francisco Araujo Lima

FALPEL COMERCIO LTDA

Francisco Araujo Lima

CPF nº 203.857.733-15

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: *Antonia Larissa Pereira Moura* CPF: *088.146.013-30*

NOME: *João Carlos Araújo Lima* CPF: *110.123.067-82*



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br